

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020**

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.



**EMENDA ADITIVA**

**Art. 1º** Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020, o § 5º com a seguinte redação:

**“Art. 2º**

.....

**§1º**

.....

(...)

**§ 5º** O disposto no § 3º se aplica ao Auxílio-Emergencial de que dispõe o art. 2º da Lei 13.982, de 2 de abril de 2020. (NR)”

**JUSTIFICATIVA**

A Lei 13.982, de 2 de abril de 2020, criou o Auxílio-Emergencial, benefício a ser pago aos trabalhadores não empregados que estejam sofrendo com as contingências às suas atividades profissionais ocasionadas pelo novo Corona Vírus.

Ocorre que a referida Lei, nem o Decreto que a regulamenta (Decreto 10.316, de 7 de abril de 2020) dispuseram sobre a imunidade do valor contra descontos, compensações ou pagamentos de débitos de qualquer natureza, o que, por vezes, tem assombrado alguns cidadãos.

Logo, sendo esta imunidade garantida aos benefícios de que dispõe o art. 1º desta MP, é justo estendê-lo, também, ao Auxílio-Emergencial, razão pela qual peço a aprovação desta emenda pelos nobres pares.

Sala das Sessões, \_\_\_\_ de maio de 2020.

Senador PAULO ROCHA

PT/PA



SF/20842.06743-07